



Prefeitura Municipal

CNPJ 95.640.736/0001

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 –

e-mail – altoparaíso@p

Item
7230

PR

00

20



Alto Para

114.

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO – PR

Prezados Senhores:

A Secretaria Educação vem através do presente, comunicar esta comissão de licitação da necessidade de estar realizando a inspeção veicular nos veículos do transporte escolar com mais de três anos de fabricação cadastrada no RENAVAL.

É sabido que é de suma importância de cumprir as exigências da Secretaria de Estado da Educação – SEED e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Sabemos que estas exigências garantem uma maior segurança para aqueles que necessitam da utilização do transporte escolar;

Após realizar uma pesquisa no mercado quanto ao custo destes serviços é que optamos pela empresa CONCIANI & SILVA LTDA - ME para execução dos serviços em questão, e ainda por se enquadrar no art. 24, inciso II da lei 8.666/93.

Assim informamos que o valor para esta contratação será estimado em R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais), sendo deste o valor semestral de R\$ 3.250,00 (Três Mil e Duzentos e Cinquenta Reais), os serviços serão realizados conforme a necessidade da Secretaria de Educação e conforme a proposta apresentada pela empresa.

Solicitamos que esta contratação seja efetuada em caráter de urgência, dispensando a licitação.

Sem mais para o momento renovamos nossos votos de estima e consideração.

Eudinete da Silva Pedrosa
EUDINETE DA SILVA PEDROTA
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED



Ofício Circular n.º 12/2014 – GS/SEED

Curitiba, 23 de junho de 2014.

Assunto: **Apresentação do Laudo de Inspeção Semestral dos veículos utilizados no Transporte Escolar.**

Senhor(a) Prefeito(a)

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 garante ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação.

A Lei n.º 9.394/1996, **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB**, no artigo 208, inciso VII, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios, conforme segue:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
[...]

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (redação dada pela Emenda Constitucional n.º 59, de 2009).

A Lei n.º 9.503/1997 – Código de Trânsito Nacional Brasileiro dispõe nos artigos 21, incisos I e II, e 24, incisos I e II, a necessidade do cumprimento dos dispositivos legais, conforme seguem:

Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
(Grifo nosso)

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
(Grifo nosso)

O Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAM, por meio da Resolução n.º 84, de 19 de novembro de 1998, **“Estabelece normas referentes à Inspeção Técnica de Veículos – ITV, de acordo com o art. 104 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB”**, dispõe no artigo 8.º:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED



Art. 8.º A Inspeção técnica de veículos será realizada nos termos desta Resolução, observando-se, em qualquer hipótese, o seguinte:

- I - A Inspeção será obrigatoriamente realizada em veículos com mais de três anos da fabricação cadastrados no RENAVAL.
- II - A Inspeção terá a seguinte periodicidade:

- a) semestral para os veículos destinados ao transporte de escolares;
- b) anual para os demais veículos. (Grifo nosso)

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em vários Acórdãos, determina a apresentação de **Laudos de Inspeção semestral dos veículos** destinados ao transporte, onde, dentre outros, estão consignados no Quadro n.º 1:

QUADRO N.º 1 – DO LAUDO DE INSPEÇÃO SEMESTRAL

ACÓRDÃO	PROCESSO	ANO	DETERMINAÇÃO
4.006/2012 – Segunda Câmara	141.936/2011	2011	O Ministério Público junto a esta Corte de Contas [...] <u>apresente o laudo de Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança dos veículos.</u> [...] Determinar à Secretaria de Estado da Educação, para que, em futuras prestações de contas referentes a convênios de transporte escolar, promovam a regularização das inconsistências relativas à inobservância do Código Nacional de Trânsito, com relação à habilitação dos condutores e à <u>segurança dos veículos de transporte escolar</u> . (Grifo nosso)
3.865/2013 – Primeira Câmara	253.790/2012	2011	"...determinar a expedição de ofício à Secretaria de Estado da Educação recomendando que passe a exigir dos Municípios signatários do Programa Estadual de Transporte Escolar a apresentação de <u>Laudos de Inspeção semestral dos veículos destinados à condução de escolares como requisito indispensável para emissão do Termo de Cumprimento dos Objetivos;</u> ..." (Grifo nosso).
5.136/2013 – Segunda Câmara	268.267/2012	2011	Determinar que, nos próximos expedientes de prestação de contas [...] passe a exigir de todos os Municípios signatários do Programa Estadual de Transporte Escolar a apresentação de <u>Laudos de Inspeção semestral nos veículos destinados à condução coletiva de escolares como requisito indispensável para emissão do Termo de Cumprimento dos Objetivos</u> dos convênios firmados à conta do PETE, conforme Parecer Ministerial nº 14885/13 (peça 52)." (Grifo nosso)
5.395/2013 – Primeira Câmara	273.961/2012	2011	"Determinar a expedição de ofício à Secretaria de Estado da Educação para que nas próximas prestações de contas comprove a exigência do <u>Laudos de Inspeção semestral dos veículos destinados à condução de escolares como requisito indispensável para o repasse de valores</u> ." (Grifo nosso)
605/2014 – Primeira Câmara	269.840/2012	2011	"...determinar a expedição de ofício à Secretaria de Estado da Educação recomendando que passe a exigir dos Municípios signatários do Programa Estadual de Transporte Escolar a apresentação de <u>Laudos de Inspeção semestral dos veículos destinados à condução de escolares como requisito indispensável para emissão do Termo de Cumprimento dos Objetivos;</u> ..." (Grifo nosso).

Diante do exposto solicitamos a Vossa Excelência, a partir de 1.º de julho de 2014, a apresentação dos **Laudos de Inspeção Veicular** que, conforme determinações consubstanciadas nos **ACÓRDÃOS TCE-PR**, são requisitos basilares para a consecução do **TERMO DE CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS**.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED



Outrossim, informamos que conforme competência, no âmbito desta SEED, estabelecida no Decreto Estadual n.º 1.396/2007, artigo 27, inciso XIII, "...o planejamento e a coordenação do Programa de Transporte Escolar para a rede pública de ensino básico..", a Coordenação do Transporte Escolar deverá fornecer todas as informações adicionais nos telefones (41)-3250-8188 e (41)-3250-8170, bem como deverá disponibilizar aos Municípios, no SIGET, relação das entidades credenciadas pelo INMETRO no Estado do Paraná.

Atenciosamente

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Res. n.º 1903/2014-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

elias@sebreiro@

Inspetran *tel. 3624-0080*

8415-0614 - João

8:00

3624-

R\$. 250,00



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

DO SETOR ADMINISTRATIVO

PARA: O SETOR DE CONTABILIDADE

REF.: SOLICITAÇÃO DE SALDO

Solicito informar se há saldo de dotação e que se a resposta for sim que seja na mesma hora realizada, a reserva da mesma para a "A contratação de uma empresa do ramo para realizar inspeção veicular semestral nos veículos do transporte escolar do Município de Alto Paraíso" num valor aproximado de R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais), sendo deste o valor semestral de R\$ 3.250,00 (Três Mil e Duzentos e Cinquenta Reais).

Alto Paraíso - PR., 21 de Outubro de 2014.


MARCOS HENRIQUE DE PAULA FARIA
Secretario de Administração



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

SETOR DE CONTABILIDADE

REF.: CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONFIRMAÇÃO DE SALDO.

OBJETO: “A contratação de uma empresa do ramo para realizar inspeção veicular semestral nos veículos do transporte escolar do Município de Alto Paraíso” num valor aproximado de R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais), sendo deste o valor semestral de R\$ 3.250,00 (Três Mil e Duzentos e Cinquenta Reais), no qual já realizamos a reserva de dotação para este valor.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7613	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	05.02.00.12.364.0021.2.007	DIVISAO DE EDUCACAO	310
7618	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO	299
7619	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO	300
7620	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO	301

Alto Paraíso - PR., 21 de Outubro de 2014.


RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
Contador



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Alto Paraíso - PR., 21 de Outubro de 2014.

Exma. Sra.

MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA

DD. Prefeita Municipal de Alto Paraíso

NESTA

Senhora Prefeita,

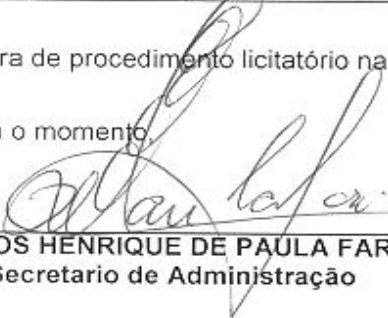
Pelo presente, solicito autorização de Vossa Excelência para a *“A contratação de uma empresa do ramo para realizar inspeção veicular semestral nos veículos do transporte escolar do Município de Alto Paraíso”* num valor aproximado de R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais), sendo deste o valor semestral de R\$ 3.250,00 (Três Mil e Duzentos e Cinquenta Reais), no qual o contador já realizou a reserva de dotação para este valor.

Para cobertura das despesas com a presente, será utilizada dotação:

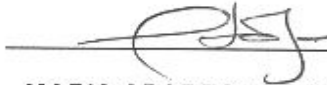
7613	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	05.02.00.12.364.0021.2.007	DIVISAO DE EDUCACAO	310
7618	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO	299
7619	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO	300
7620	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO	301

Necessário a realização de abertura de procedimento licitatório na modalidade de: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Sendo só o que se apresenta para o momento.


MARCOS HENRIQUE DE PAULA FARIA
Secretario de Administração

Autorizo, cumprida a formalidade legal. Encaminha-se ao Setor de Licitação para providência em: 21/10/2014.


MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX: (044) 3664-1320



PORTARIA N.º 215/2014

DATA: 06/08/2014

AUTORIA: Executivo Municipal

SÚMULA: Altera membros da comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2014/2015.

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º) Alterar os membros da Comissão de Licitação para o exercício de 2014/2015, nomeando as pessoas abaixo relacionadas:

Presidente: Raquel dos Santos de Abreu

Secretario: Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva

Membros: Maurílio Cezar Romão

Izabel Ramos

Marilda Rosa do Nascimento da Silva

desta data.

2º) Esta portaria terá vigência de 1(um) ano a partir

3º) Fica revogada a Portaria 128/2014.

4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso,
Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de Agosto de 2014.


MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Em 12. 08. 2014

10.145



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 013/2014

Processo n.º 077/2014

OBJETO: "A contratação de uma empresa do ramo, para realizar inspeção veicular semestral nos veículos do transporte escolar do Município de Alto Paraíso".

JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, solicita a contratação de uma empresa do ramo para realizar inspeção veicular semestral nos veículos do transporte escolar, através da Dispensa de Licitação.

Considerando a resolução nº 84, de 19 de novembro de 1998 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAM;

Considerando que a inspeção será obrigatoriamente realizada em veículos com mais de Três anos da fabricação cadastrados no RENAVAM;

Considerando que esta administração esta preocupada em dar segurança aos seus alunos bem como seguir as orientações da Secretaria de Estado da Educação - SEED;

Considerando ainda conforme Art. 21, Inciso I, da Lei nº 9.503/1997, que compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: **cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito.**

Trata o presente, do processo de dispensa legal de licitação objetivando a "A contratação de uma empresa do ramo para realizar inspeção veicular semestral nos veículos do transporte".

É sabido que nossos veículos escolares devem passar para um processo de inspeção para garantir a segurança de todos aqueles que usam de tal serviço.

A escolha da empresa CONCIANI & SILVA LTDA - ME para execução dos serviços em questão, se deu segunda a Secretaria de EDUCAÇÃO designada, Sra. **EUDINETE DA SILVA PEDROTA** nos informou, em virtude de que somente esta empresa, esta habilitada em nossa

Maurício

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

região a fim de realizar tais atendimentos, conforme relação das entidades credenciadas pelo INMETRO em anexo, se enquadrar no art. 24, inciso II da lei 8.666/93.

Considerando os fatos e os documentos juntados, caracteriza-se a contratação dos serviços através de Processo de Dispensa de Licitação, com amparo no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses e necessidades da Administração, conforme descrito abaixo:

"II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Informamos que o valor para esta contratação será estimado em R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais), sendo deste o valor semestral de R\$ 3.250,00 (Três Mil e Duzentos e Cinquenta Reais), vale ressaltar que este valor está dentro do praticado no mercado de trabalho, conforme informação da Secretaria de EDUCAÇÃO designada, Sra. **EUDINETE DA SILVA PEDROTA** e conforme a proposta apresentada pela empresa.

São essas as nossas justificativas para, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, dispensar a licitação, submetendo o presente à apreciação da Assessoria Jurídica para análise e posterior emissão do parecer.

Alto Paraíso - PR, 22 de Outubro de 2014.

RAQUEL DOS SANTOS DE ABREU
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Wesley Gonçalves Rodrigues da Silva
Secretário

Marilda Rosa do Nascimento da Silva
Membro

Maurílio César Romão
Membro

Izabel Ramos
Membro



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 12389859-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.023.257/0001-33**

Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 28/01/2015 - Fornecimento Gratuito

	Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado
Certidão Nº 12389859-80	
Emitida Eletronicamente via Internet 30/09/2014 - 15:36:05	
Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR	

Maurício



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 160642014-88888257

Nome: CONCIANI & CONRADO LTDA - ME

CNPJ: 09.023.257/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 16/05/2014.
Válida até 12/11/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09023257/0001-33
Razão Social: CONCIANI E CONRADO LTDA
Nome Fantasia: INSPETRA
Endereço: ROD PR-323 KM 308 / PARQUE INDUSTRIAL / UMUARAMA / PR / 87507-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/09/2014 a 28/10/2014

Certificação Número: 2014092906562048420666

Informação obtida em 30/09/2014, às 14:12:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

34

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONCIANI & CONRADO LTDA - ME
CNPJ: 09.023.257/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 13:53:32 do dia 08/05/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/11/2014.

Código de controle da certidão: **C919.4C91.EB56.1885**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Manoel

15

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

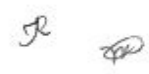
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA****NÚMERO DE INSCRIÇÃO**
09.023.257/0001-33
MATRIZ**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL****DATA DE ABERTURA**
31/08/2007**NOME EMPRESARIAL**
CONCIANI & SILVA LTDA - ME**TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)**
INSPETTRAN**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL**
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS**
Não informada**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA**
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**LOGRADOURO**
ROD PR 323 - KM 308**NÚMERO**
SN **COMPLEMENTO****CEP**
87.507-000**BAIRRO/DISTRITO**
PARQUE INDUSTRIAL**MUNICÍPIO**
UMUARAMA**UF**
PR**SITUAÇÃO CADASTRAL**
ATIVA**DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL**
31/08/2007**MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL****SITUAÇÃO ESPECIAL**
*******DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL**

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 07/10/2014 às 16:48:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos Nº 26300 / 2014

CERTIFICAMOS, conforme requerido por ANTONIO SERGIO CONCIANI, CPF/CNPJ nº 390.313.149-00, para fins LICITAÇÃO, que NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de CONCIANI & CONRADO LTDA, CPF/CNPJ nº 09.023.257/0001-33, situado(a) na cidade de Umuarama.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 072733046293711

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 16/11/2014

FUNCIONÁRIO:WEB

Umuarama, 17 de outubro de 2014

manu lio

CONCIANI & CONRADO LTDA
CONTRATO SOCIAL

JUSTIÇA COMERCIAL

DO PARANÁ

folha: 1 de 3

THIAGO HENRIQUE CONRADO, brasileiro, solteiro, nascido em 02/06/1989, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 048.357.289-63, portador da carteira de identidade RG nº 4.797.204 SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Blumenau, 32, Casa, Centro, Herval D'Oeste - SC, CEP: 89.610-000 e **ANTONIO SERGIO CONCIANI**, brasileiro, solteiro, nascido em 18/09/1962, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 390.313.149-00, portador da carteira de identidade RG nº 2.179.244 SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 682, Casa, Centro, Cianorte - PR, CEP: 87200-000, **RESOLVEM**, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma **Sociedade Empresária Limitada** que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **CONCIANI & CONRADO LTDA** e terá sede e domicílio na Rodovia Pr 323, Km 308, sn, Prédio, Parque Industrial, Umuarama -PR, CEP 87507-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: **Inspeção e vistoria de veículos alterados, modificados ou sinistrados.**

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 01/09/2007 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
THIAGO HENRIQUE CONRADO	50.00	10.000	10.000,00
ANTONIO SERGIO CONCIANI	50.00	10.000	10.000,00
TOTAL	100.00	20.000	20.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem

38
CONCIANI & CONRADO LTDA
CONTRATO SOCIAL

PRIMA COMERCIAL

DO PARANÁ

folha: 2 de 3

seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **ANTONIO SERGIO CONCIANI**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo 1.º É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo 2.º Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificado no instrumento de mandato os atos e operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

manhã

[Handwritten signatures]

CONCIANI & CONRADO LTDA
CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

folha: 3 de 3

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro de Umuarama -PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Umuarama - PR, 17 de Agosto de 2007

Thiago Conrado
THIAGO HENRIQUE CONRADO

ANTONIO SERGIO CONCIANI

Gelsi Francisco Accadrolli
OAB/PR sob nº 15.768
OAB/RS sob nº 43.909-A
CO-RS.025461/O-7 T1º

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE UMUARAMA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 31/08/2007
SOB NÚMERO: 41206012253
Protocolo: 07/393892-0, DE 31/08/2007

CONCIANI & CONRADO LTDA

MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

2520618

Uriel Vieira
ECONOMISTA
CORECON/PR 4635-3

Maurício

20

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CONCIANI & CONRADO LTDA
CNPJ/MF N.º 09.023.257/0001-33
NIRE 412.0601225-3

folha 1 de 2

THIAGO HENRIQUE CONRADO, brasileiro, solteiro, nascido em 02/06/1989, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 048.357.289-63, portador da carteira de identidade RG nº. 4.797.204/SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Blumenal, 32, Casa, Centro, Herval D'Oeste-SC, CEP: 89610-000 e **ANTONIO SERGIO CONCIANI**, brasileiro, solteiro, nascido em 18/09/1962, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 390.313.149-00, portador da carteira de identidade RG nº. 2.179.244/SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 682, Casa, Centro, Cianorte-PR, CEP: 87200-000, Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **CONCIANI & CONRADO LTDA**, com sede na Rodovia Pr 323, Km 308, SN, Prédio, Parque Industrial, Umuarama-PR, CEP 87507-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0601225-3 em 31/08/2007 e última alteração contratual registrada sob nº. 20131917994 em 03/04/2013 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.023.257/0001-33; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade **JOAO CARLOS APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, natural de Janiopolis-PR, solteiro, nascido em 29/12/1980, inscrito no CPF/MF sob nº 032.857.939-45, portador da carteira de identidade RG nº 8.380.263-4/SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida Júlio Cezar Jarros, 2810, Casa, Jardim Alto da Boa Vista, Umuarama-PR, CEP: 87506-400.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio ingressante declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS: Retira-se da sociedade o sócio **THIAGO HENRIQUE CONRADO**, acima qualificado, cedendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 10.000 (dez mil) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao sócio ingressante **JOAO CARLOS APARECIDO DA SILVA**, acima qualificado, dando plena quitação das quotas cedidas.

CLÁUSULA QUARTA - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ANTONIO SERGIO CONCIANI	50.00	10.000	10.000,00
JOAO CARLOS APARECIDO DA SILVA	50.00	10.000	10.000,00
TOTAL	100.00	20.000	20.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL: A sociedade que gira sob o nome empresarial de **CONCIANI & CONRADO LTDA.**, passa a denominar-se, a partir desta data, **CONCIANI & SILVA LTDA.**, sem solução de continuidade, assumindo o ativo e o passivo da sucedida.

manhã



QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CONCIANI & CONRADO LTDA
CNPJ/MF N.º 09.023.257/0001-33
NIRE 412.0601225-3

folha 2 de 2

CLAUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Umuarama -PR, 22 de agosto de 2013



Thiago H. Conrado
THIAGO HENRIQUE CONRADO

Antonio Sergio Conciani
ANTONIO SERGIO CONCIANI



João Carlos Ap. da Silva
JOAO CARLOS APARECIDO DA SILVA



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TITULOS DE HERVAL D'OESTE
RUA SANTOS DUMONT, 102 - HERVAL D'OESTE - SC - CEP 89610-000 - FONE: (49) 3554-0467
FADIANA THAIS DAUM - Tabela Designada / KELLEI CRISTINA COMUNELLO SOARES - Tabela Substituto
E-mail: carlo@bruneto.com.br
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de: THIAGO HENRIQUE CONRADO.
que dou fe.
Herval d'Oeste(SC), 18 de setembro de 2013.
KELLEI CRISTINA COMUNELLO SOARES - TABELIA SUPLENTE
M: R\$ 2,25 Selo: R\$ 1,36 Total: R\$ 3,60
o Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - DFO87791-7KIW
"Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.ju>



JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE UMUARAMA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/10/2013
SOB NÚMERO: 20135676223
Protocolo: 13/567622-3, DE 07/10/2013
Empresa: 41.2.0601225-3
CONCIANI & SILVA LTDA.

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

TABELIONATO MORI
1º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Ipiranga, 620 - Fone (0xx44) 3629-5832
CEP 87200-254 - CIANORTE - PARANA
Reconheço VERDADEIRA a(s) firma(s) de
ANTONIO SERGIO CONCIANI.*:

CIANORTE, 24 SET. 2013
Em testemunho da verdade.

(X) CLARICE HISSAKO MORI - TABELIA
(X) CARLOS EDUARDO MORI - SUBSTITUTO



Uriel Oliveira
RG 1400.839/PR
RELATOR

Maurício



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL.

043890422

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME

JOAO CARLOS APARECIDO DA SILVA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
8380263-4 SESP PR

CPF
032.857.939-45

DATA NASCIMENTO
29/12/1980

FILIAÇÃO

ALADIO JOSE DA SILVA

MERCEDES CARPEJANI DA
SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AE

Nº REGISTRO

01594438489

VALIDADE

11/07/2013

1ª HABILITAÇÃO

17/08/2000

OBSERVAÇÕES

HAB PROD PERIGOSOS

João Carlos ap da Silva

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

FOZ DO IGUAÇU, PR

DATA EMISSÃO

11/08/2008

DAVID ZAN COTTI

49460976645

PR886088272

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN-PR (PARANÁ)

PROIBIDO PLASTIFICAR

043890422

Maurício

23



R

R
Maurício
J

24

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.380.263 4 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/05/1998

NOME JOÃO CARLOS APARECIDO DA SILVA

FILIAÇÃO ALADIO JOSÉ DA SILVA
MERCEDES CARREJANI DA SILVA

NATURALIDADE JANIÓPOLIS/PR DATA DE NASCIMENTO 29/12/1980

DOC ORIGEM COMARCA=MAMBORE/PR, BOA ESPERANÇA
C.NASC 2553, LIVRO=11A, FOLHA=163

CPF

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR *[Signature]* GERMANO DO NASCIMENTO FILHO

LEI Nº 7.116 DE 29/03/83

[Signature]
[Signature]
[Signature]
e *manuêlio*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 2.179.244-6

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 2.179.244-6 DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/03/2012

NOME: ANTONIO SERGIO CONCIANI

FILIAÇÃO: ANTONIO CONCIANI
JOANNA BERNABE AGUERA CONCIANI

NATURALIDADE: CIANORTE/PR DATA DE NASCIMENTO: 18/09/1962

DOC. ORIGEM: COMARCA=CIANORTE/PR, DA SEDE
C.CAS=14178, LIVRO=27B, FOLHA=95

CPF: 390.313.149-00

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

É PROIBIDO PLASTIFICAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPLEMENTAR DE REGISTRAÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FISCAIS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Antonio Sergio Conciani

CIC

NASCIMENTO: 18.09.62

INSCRIÇÃO NO CPF: 390.313.149-00

CONTRIBUINTE: ANTONIO SERGIO CONCIANI

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

25

Manuel



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONCIANI & SILVA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.023.257/0001-33

Certidão nº: 65527805/2014

Expedição: 17/10/2014, às 09:20:01

Validade: 14/04/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONCIANI & SILVA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.023.257/0001-33, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Manoel



INSPETRA

Inspeção Veicular

FONE.. (44) 3624 - 0080 CELULAR .. (44) 8453-3157 (44) 8415-0614 (44) 8415-0612

E-MAIL - INSPETRA1@HOTMAIL.COM

SEGUE TABELA DE VALORES PARA EMISSÃO DE LAUDO ESCOLAR.

RELAÇÃO DE VEÍCULOS EM CIRCULAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
PLACA	MODELO	ANO	VALOR
AWN 2655	MICROÔNIBUS IVECO CITY CLASS 70C17	2012/2013	250,00
AWO 1796	MICROÔNIBUS VOLKSWAGEN VOLKSBUS 15-190 OD	2012	250,00
AFA 2796	MICROÔNIBUS MERCEDES BENZ 1608	1980/1981	250,00
ARB 0946	ÔNIBUS IVECO/CITY 70C16	2009	250,00
ARF 3162	ÔNIBUS MERCEDES BENZ MASC GRANMINI	2009	250,00
ARG 2241	ÔNIBUS MERCEDES BENZ MASC GRANMINI	2011	250,00
BWC 9672	ÔNIBUS MERCEDES BENZ 1315	1991	250,00
GLZ 8050	ÔNIBUS SCANIA 1121	1986	250,00
GRI 4157	ÔNIBUS MERCEDES BENZ/IMP. OF 1318	1995/1996	250,00
LAF 2068	ÔNIBUS MERCEDES BENS/ OF 1318	1992/1993	250,00
AVB 3935	KOMBI VOLKSVAGEN (MICROÔNIBUS)	2011	250,00
AVB 3948	KOMBI VOLKSVAGEN (MICROÔNIBUS)	2011/2012	250,00
AUH 4875	KOMBI VOLKSVAGEN (MICROÔNIBUS)	2011	250,00



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx)443664-1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO

Processo de Licitação

Dispensa de Licitação Nº 013/2014

Objeto: A contratação de uma empresa do ramo para realizar inspeção veicular semestral nos veículos do transporte escolar do Município de Alto Paraíso.

O processo em análise é aquele referente a dispensa de licitação nº 003/2014 de 21 de outubro de 2014.

Junto ao processo encontra-se: comunicação e solicitação da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo; Solicitação de saldo orçamentário pelo Secretário Administrativo e confirmação de saldo pelo Departamento de Contabilidade; autorização da Chefe do Poder Executivo para contratação da empresa; Justificativa da Comissão Permanente de Licitação; documentos de habilitação e orçamentos da empresa a ser contratada.

Em suma é o que se extrai do encartado.

Passo à manifestação requerida.

O feito iniciou-se com o pedido do Secretária de educação que justificou o requerimento, tendo em vista a necessidade de realização de inspeção veicular nos veículos do transporte escolar com mais de 3 (três) anos de fabricação cadastrado, cadastrados no RENAVAM.

A obrigatoriedade de realizar o procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei 8.666/93, a qual permite seja excepcionado o dever de licitar, por meio da licitação dispensada, dispensável e inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, é autorizado pelo Constituinte que a licitação em algumas situações possa deixar de ocorrer, autorizando-se a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização do certame licitatório, mas sempre observando a competência, a

28

0



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx)443664-1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

forma prescrita em lei e a finalidade pública, que são elementos sempre obrigatórios do ato administrativo.

Partindo-se da justificativa apresentada, em atenção ao disposto no art. 24, inciso II, da lei 8.666/1993, vislumbra-se que o valor pago para a prestação dos serviços está dentro do limite para a dispensa de licitação, que é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Sendo cotação de preços realizada, o valor a ser contratado é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), ou R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais) semestralmente.

Vejamos o que, nestes casos, diz a lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

[...]

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx)443664-1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes
(Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289):

"Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação."

Pelo exposto, nossa opinião é no sentido de que os critérios e requisitos da norma foram preenchidos, sendo compatível com as disposições do art. 24, II, da lei 8.666/93, motivo pelo qual poderá a Prefeita Municipal, caso venha a adotar posicionamento semelhante, contratar os referidos serviços.

É o nosso parecer, S.M.J.

Alto Paraíso – PR, 23 de outubro de 2014.

Roberto Gonçalves Delfim
Procurador Jurídico
OAB-PR 58768



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

DECRETO N.º 1035/2014

DATA: 23 de Outubro de 2014.

SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo de dispensa nº013/2014.

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,

DECRETA:

Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa **CONCIANI & SILVA LTDA - ME**, o resultado do processo de Dispensa n. 013/2014.

Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo de dispensa n.º 013/2014 em favor da empresa **CONCIANI & SILVA LTDA - ME**, que tem como objeto a Contratação da empresa do ramo, para realizar inspeção veicular semestral nos veículos do transporte escolar do Município de Alto Paraíso.

Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 23 dias do mês de Outubro de 2014.


MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

**PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

EM 25 / 10 / 2014

Edição N.º 10208



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX: (044) 3664-1320

CONTRATO Nº 095/2014

Dispensa nº 013/2014

Homologado: 23/10/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
PARAISO E A EMPRESA **CONCIANI &
SILVA LTDA.**

I – CONTRATANTES: "PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Pedro Amaro dos Santos, n.º 900, inscrita no CGC/MF sob o n.º 95.640.736/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE e a firma **CONCIANI & SILVA LTDA**, com sede Rod PR – 323 KM, 308, Parque Industrial na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ: 09.023.257/0001-33, denominada CONTRATADA.

II – REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE a Sra. Prefeita Municipal, Sra. Maria Aparecida Zanuto Faria, brasileiro, casada, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do RG n.º 2.137.841 SSP/PR e CPF: 571.048.409-15 e a CONTRATADA o Sro. ANTONIO SERGIO CONCIANI, residente e domiciliada à AV. Santa Catarina, n.º 682, Casa, Centro, na Cidade de Cianorte, Estado do Paraná, portadora do RG n.º 2.179.244-6 SSP/PR e CPF.nº 390.313.149-00.

III – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório na Modalidade Dispensa de Licitação nº 013/2014, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no.8.666/93 e suas posteriores alterações, assim como de acordo com as especificações técnicas constantes no Processo de Dispensa de Licitação nº 013/2014, em seus Anexos e em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato A contratação de uma empresa do ramo, para realizar inspeção veicular semestral nos veículos do transporte escolar do Município de Alto Paraíso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 08(oito) meses, contando a partir da data de 29/10/2014 a 28/06/2015, podendo ser prorrogável por iguais e sucessíveis períodos, conforme determina lei de licitações 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de até R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais), sendo deste o valor semestral de 3.250,00 (Três Mil e Duzentos e Cinquenta Reais), conforme proposta em anexo no processo de Dispensa de licitação nº013/2014, discriminado pelos Itens, abaixo:

RELAÇÃO DE VEICULOS EM CIRCULAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PLACA	MODELO	ANO	VALOR
AWN 2655	MICROONIBUS IVECO CITY CLASS 70C 17	2012/2013	R\$ 250,00
AWO 1796	MICROONIBUS VOLKSWAGEN VOLKSBUS 15-190 OD	2012	R\$ 250,00
AFA 2796	MICROONIBUS MERCEDES BENZ 608	1980/1981	R\$ 250,00
ARB 0946	ÔNIBUS IVECO/CITY 70C16	2009	R\$ 250,00
ARF 3162	ÔNIBUS MERCEDES BENZ MASC GRANMINI	2009	R\$ 250,00
ARG 2241	ÔNIBUS MERCEDES BENZ MASC GRANMINI	2011	R\$ 250,00
BWC 9672	ÔNIBUS MERCEDES BENZ 1315	1991	R\$ 250,00
GLZ 8050	ÔNIBUS SCANIA 1121	1986	R\$ 250,00
GRI 4157	ÔNIBUS MERCEDES BENZ /IMP.OF 1318	1995/1996	R\$ 250,00
LAF 2068	ÔNIBUS MERCEDES BENS/ OF1318	1992/1993	R\$ 250,00
AVB 3935	KOMBI VOLKSVAGEN	2011	R\$ 250,00
AVB 3948	KOMBI VOLKSVAGEN	2011/2012	R\$ 250,00
AUH 4875	KOMBI VOLKSVAGEN	2011	R\$ 250,00

3.2. Os preços incluem, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

3.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade deste Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

3.3.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumento autorizado pelo Governo Federal.

3.3.2 – Caso ocorra a variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

3.4. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas correspondente serão discriminativas, constando o número do Edital e assinatura do responsável da Secretaria competente, sem os quais não serão atendidos, conforme descrito no item 15.3 do edital.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

3.6. O pagamento será efetuado 30 dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, (Cheque Nominal ou depósito, em Conta Corrente do fornecedor ou transferência eletrônica).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes da presente aquisição e dos serviços, correrão por conta da(s) dotação(ões) Orçamentária(s), devidamente compromissada nas contratações por meio de emissão de Notas de Empenho prévio, conforme tabela abaixo:

7613	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	05.02.00.12.364.0021.2.007	DIVISAO DE EDUCACAO	310
7618	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO	299
7619	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO	300
7620	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO	301

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. A empresa contratada deverá efetuar os serviços, imediatamente, quando requisitada pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, durante a vigência do contrato.

5.2. Os serviços deveram ser efetuados mediante apresentação de requisição devidamente assinada e carimba por representante do município detentor de poderes para tanto e no local previamente indicado pela municipalidade.

5.3. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o serviço, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, e pelas particularidades de uso do produto, objeto deste contrato, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos serviços imediatamente, sem ônus para a Prefeitura do Município de Alto Paraíso, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA SEXTA
DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:**

A fiscalização e responsabilidade do controle dos serviços ficarão a encargo das Secretarias Solicitantes que assinarão as notas fiscais, sempre mediante a emissão de requisição e/ou ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS GARANTIAS

6.1. A contratada garantirá seus produtos e/ou serviços, conforme Código de Defesa do Consumidor, durante a vigência do contrato.

6.2. Durante o prazo de vigência da garantia, a contratada deverá executar todas as intervenções corretivas e necessárias, a fim de manter a qualidade do objeto, sem ônus para o contratante, nos termos da minuta contratual conforme Anexo VII.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX: (044) 3664-1320

36

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR.

- 7.1. Adicionalmente, o fornecedor deverá:
- 7.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 7.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto deste Contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura do Município de Alto Paraíso;
- 7.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aos fornecimentos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão.
- 7.6. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos na subcláusula, e não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura do Município de Alto Paraíso, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário deste Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura do Município de Alto Paraíso.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. A quantidade prevista para efeito de fornecimento poderá ser alterada nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante o correspondente termo de aditamento a este Contrato.
- 8.2. O fornecedor signatário deste Contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos de itens registrados, até o limite de 25% do valor estimado de contratação para o lote.
- 8.3. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos dos fornecedores e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.
- 8.4. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

- 9.1. O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

[Handwritten signature] *P*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

- 9.1.1 Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei no. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega do produto e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos.
- 9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto licitado, independentemente de multa moratória.
- 9.1.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.
- 9.1.4. Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.
- 9.2.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:
- 9.2.2.1. Advertência;
- 9.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;
- 9.2.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 9.2.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o fornecedor que:
- 9.2.4. Deixar de assinar o Contrato;
- 9.2.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 9.2.6. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 9.2.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.2.8. Fizer declaração falsa;
- 9.2.9. Cometer fraude fiscal;
- 9.2.10. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 9.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.
- 9.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicado ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 9.5. Compete a Procuradoria Jurídico da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10. A rescisão contratual poderá ser:

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

10.1 Determinadas por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

10.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

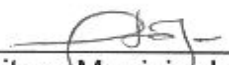
11.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, conforme o processo de Dispensa de Licitação 013/2014, e seus respectivos anexo, em especial, as propostas de preços e os documentos de habilitação do fornecedor.

11.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, com Exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na Constituição Federal. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Alto Paraíso- PR, 29 de Outubro de 2014.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Maria Aparecida Zanuto Faria - Prefeita



CONCIANI & SILVA LTDA

Testemunhas:



Raquel dos Santos de Abreu
833.473.131-00



Marilda Rosa do Nascimento da Silva
033.220.759-58



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX: (044) 3664-1320



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 095/2014

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o n.º 95.640.736/0001-30, com sede à Av. Pedro Amaro dos Santos, 900, neste ato, representada por sua Prefeita Municipal, Sra. MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA, brasileira, casada, agente político, residente e domiciliado em nesta cidade de Alto Paraíso - PR, inscrito no RG sob n.º 2.137.841, e no CPF sob n.º 571.048.409-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a firma **CONCIANI & SILVA LTDA**, com sede Rod PR - 323 km, 308, Parque Industrial na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ: 09.023.257/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **ANTONIO SERGIO CONCIANI**, brasileiro, empresário, com Residência na AV. Santa Catarina, n.º 682, Casa, Centro, na Cidade de Cianorte, Estado do Paraná, portadora do RG n.º 2.179.244-6 SSP/PR e CPF. N.º 390.313.149-00, doravante denominado **CONTRATADO**.

Considerando que, é de interesse da Administração Pública Municipal;

Considerando que, a Empresa ora Contratada, manterá os valores dos serviços, pelo o mesmo valor do seu contrato original;

Considerando, a Anuência do Contratado; e enfim

Considerando que existe saldo financeiro e previsão de dotação para o novo exercício de 2015, resolvem alterar o contrato n.º 095/2014 como segue:

CLAUSULA PRIMEIRA:

Fica alterado a Clausula Quarta, do contrato n.º 095/2014, onde as despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo descritas:

DESP.	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	UNIDADE	PRINC.
1291	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	05.02.00.12.364.0021.2.007	DIVISAO DE EDUCACAO	233
1295	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	191
1296	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO	225
1297	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO	226
1298	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO	227
1307	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	341
1308	339039199900	OUTROS SERV. DE MANUTENCAO E CONSERVA	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	342

P fl



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX: (044) 3664-1320



CLAUSULA SEGUNDA:

Fica alterado a cláusula segunda do contrato nº 095/2014, prorrogando o prazo de vigência do contrato para 31/12/2015.

CLAUSULA TERCEIRA:

O presente termo de Aditivo deste contrato entrará em vigor a partir do dia 26/06/2015, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.

E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 26 dias de Junho de 2015.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Maria Aparecida Zanuto Faria - Prefeita

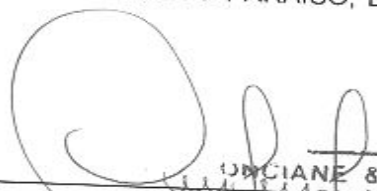
Testemunhas:



Valdemir Ribeiro Sparapan
005.876.549-29



Marilda Rosa do Nascimento da Silva
033.220.759-58



CONCIANI & SILVA LTDA
Contratado
CNPJ: 09.023.257/0001-33
R. 82 - KM 308, nº 290
Parque Industrial - Umuarama/PR
CEP 87.507-000

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 15 / 07 / 2015

Edição N.º 10.421

→ leis@ilustrado.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

de Auxiliar de Enfermagem, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em preenchimento das vagas existentes no Quadro de Servidores Públicos, constante na Lei Complementar nº 001, de 26 de dezembro e

especial no surgimento para 2010, e, os dois as participações:

A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná aprovou e Eu ALL

XANDRE LUCENA, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná,